



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h25min (quatorze horas e vinte e cinco minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção, Francisco Tenório e Carlos Moraes, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Fernando Ferreira, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Fernando Martins, Francisco Bandeira, Roberto Maia, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 08.04.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Nesta oportunidade, passaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Leopoldo Raposo, Fernando Martins e Francisco Bandeira. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **1. Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 347168-3. Embargante:** Botafogo Comércio e Importação Ltda. **Embargados:** Tim-Celular S.A e outro. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, FIXANDO-SE MULTA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. **2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 479436-5. Requerentes:** Prefeito do Município de Barreiros e outro. **Requerido:** Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do Município de Barreiros, Dr. Djalma Gonçalves Raposo Netto, OAB/PE 27756, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Eduardo Paurá, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 959/2016 DE BARREIROS/PE, FICANDO PREJUDICADA A MATÉRIA QUANTO AO VÍCIO MATERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS.

9

DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **3. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 458412-5. Agravante:** André Ferreira Galvão (Idoso). **Agravado:** Banco Bradesco S/A. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **4. Agravo na Apelação nº 455810-9. Agravante:** Davi Costa Moura. **Agravados:** Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ysrael Marinho dos Santos, Mário Felipe Fonseca de Souza e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **5. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 476398-8. Agravante:** Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde Ltda. **Agravada:** Francisca Saraiva Pinto. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **6. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes e de Nulidade na Apelação nº 240791-2. Agravante:** Henrique Wellington Mirwald Garrett. **Agravado:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **7. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 459009-2. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Joubert Guerra Interaminense e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIGINÁRIO E NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 444538-5. Embargante:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargado:** Gilberto Mendes da Silva. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI SUSCITADA E ACOLHIDA, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE NÃO

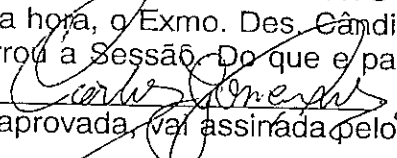
CONHECIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS NO AGRAVO INTERNO, DECLARANDO-SE PREJUDICADO O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 450957-7. Agravante:** Sylvia Gonçalves dos Santos Pereira. **Agravada:** Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10. Exceção de Incompetência nº 485163-4. Exceção:** Espólio de Silvino Meira, representado por sua inventariante, Sra. Maria de Loures Meira. **Excepto:** Senhor Doutor José Raimundo dos Santos Costa, Desembargador Convocado do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FOI REJEITADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. IMPEDIDO O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **11. Agravo nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 480638-6. Agravante:** CELPE - Companhia Energética de Pernambuco. **Agravado:** Desembargador José Fernandes de Lemos, no exercício da 1ª Vice-Presidência do TJPE. **Relator:** Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA. IMPEDIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (ENTÃO NO EXERCÍCIO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **12. Mandado de Segurança nº 491148-4. Impetrante:** Jonatas Lopes dos Santos. **Impetrado:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. IMPEDIDO O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **13. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 465512-1. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requeridos:** Município de Tabira e outro. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE FOI JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 360/2006 DO MUNICÍPIO DE TABIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO



DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente fez um registro de pesar pelo incêndio de grandes proporções que está acabando com um verdadeiro monumento do mundo, a Catedral de Notre-Dame em Paris, expressando sua tristeza e lamentando profundamente a tragédia. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **14. Mandado de Segurança nº 483703-0. Impetrante:** José Genilson Monteiro. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Jovaldo Nunes, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM E JULGADO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA, CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. DIVERGIU O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA CONCEDENDO A ORDEM. ABSTIVERAM-SE POR AUSÊNCIA AO RELATÓRIO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **15. Mandado de Segurança nº 493448-7. Impetrante:** Josiane Francisca de Santana Alves. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Jovaldo Nunes. **16. Mandado de Segurança nº 430661-0. Impetrante:** Wagner Moreira de Paiva. **Impetrados:** Secretário da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - Sr. Ruy Bezerra e outro. **Litisconsorte Passivo:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antônio Fernando de Araújo Martins. Depois da leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins, o processo foi **retirado de Pauta** nos seguintes termos: "FEITO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS, PARA DILIGÊNCIAS, COM A REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MENCIONADO RELATOR, COM NOTAS TAQUIGRÁFICAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando início à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **17. Apreciação e julgamento dos Processos Administrativos referentes ao Vitaliciamento dos seguintes Magistrados:**

	Antiguidade	Vitaliciandos	Unidade de Lotação
1.	42	Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento	Vara Única da Comarca de Tabira
2.	43	Gustavo Silva Hora	Vara Única da Comarca de Ibimirim

3.	44	Carla de Moraes Rego Mandetta	Vara Única da Comarca de São José do Belmonte
4.	45	Bruno Querino Olímpio	Vara Única da Comarca de Exu
5.	46	Felipe Arthur Monteiro Leal	1ª Vara da Comarca de Custódia
6.	47	Thiago Felipe Sampaio	Vara Única da Comarca de Belém do São Francisco
7.	48	Daladiê Duarte Souza	Vara Única da Comarca de Mirandiba
8.	49	Eugênio Jacinto Oliveira Filho	Vara Única da Comarca de Ipubi
9.	50	Vivian Maia Canen	Vara Única da Comarca de Inajá
10.	51	Carolina de Almeida Pontes de Miranda	Vara Única da Comarca de Floresta

Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM VITALICIADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), OS EXMOS. MAGISTRADOS DE 1ª ENTRÂNCIA NOMINADOS: RODRIGO BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO (VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABIRA), GUSTAVO SILVA HORA (VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIMIRIM), CARLA DE MORAES REGO MANDETTA (VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE), BRUNO QUERINO OLÍMPIO (VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU), FELIPE ARTHUR MONTEIRO LEAL (1ª VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA), THIAGO FELIPE SAMPAIO (VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO), DALADIÊ DUARTE SOUZA (VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA), EUGÊNIO JACINTO OLIVEIRA FILHO (VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI), VIVIAN MAIA CANEN (VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ) E CAROLINA DE ALMEIDA PONTES DE MIRANDA (VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E ADALBERTO MELO - PRESIDENTE". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, ~~foi~~ assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____